INDICAÇÃO Nº 112/21

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA-SP.

A vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, **INDICA**, por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias e desenvolvidos os devidos estudos, objetivando a elaboração e encaminhamento de um Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, dispondo sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos municipais e Processos Seletivos Simplificados realizados pela Prefeitura Municipal de Buritama, Câmara Municipal, SAAEMB-Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama e IPREM-Instituto de Previdência Municipal de Buritama, ao doador de medula óssea e ao doador regular de sangue e as pessoas de baixa renda, desde que inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a exemplo de outros Municípios. (Modelo Anexo).

Tal sugestão se justifica e se fundamenta, em virtude da Pandemia da COVID-19, muita gente ficou desempregada, inclusive afetou muito mais as pessoas de baixa renda. O intuito é tentar possibilitar que essas pessoas consigam prestar um concurso público e que realmente tenham condições de participar, visto que de repente essas taxas que são exigidas, muitas vezes, para essas pessoas sejam um empecilho que as impedem de participar de Concursos e Processos Seletivos realizados pelos Poderes Legislativo, Executivo e Autarquias do Município de Buritama.

Espero contar com a sensibilidade do senhor Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal, no sentido de acatar esta nossa sugestão, determinando de pronto a sua execução.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
VEREADORA

Apresentado em Sessão Ordinária
Câmara _06_/_12_/_2021_

Carlos Alberto dos Santos
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

(Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos doadores de medula óssea e de sangue e as pessoas de baixa renda, e dá outras providências).

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos municipais realizados pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAG - Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guaraçaí, ao doador de medula óssea e ao doador regular de sangue e as pessoas de baixa renda inscritas no Cadastro Unico para Programas Sociais do Govemo Federal.

Art. 2º Os editais de concurso público da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAG - Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guaraçaí, deverão estabelecer a isenção de taxa de inscrição para o candidato que alternativamente:

I – estiver cadastrado no Registro Brasileiro de Doadores de Medula óssea (REDOME), independentemente da classe social e da renda mensal auferida pelo candidato.

II – estiver realizado, no mínimo, duas doações de sangue no período de doze meses da data que antecede a realização do concurso público, independentemente da classe social e da renda mensal auferida pelo candidato;

III – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal e for membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal dos Programas Sociais.

Art. 3º O candidato não pode utilizar a isenção prevista nesta Lei por mais de duas vezes no mesmo exercício.

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - comprovação de cadastrado no Registro Brasileiro de Doadores de Medula óssea (REDOME);

II - comprovantes emitidos por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público que atestem duas doações de sangue no período de doze meses da data que antecede a realização do concurso público;

III - comprovação de inclusão no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV - declaração que atende as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A realizadora do concurso público poderá caso considere necessário, consultar o órgão gestor do Registro Brasileiro de doadores de Medula óssea (REDOME), o órgão oficial ou entidade credenciada responsável pela coleta do sangue e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para constatar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único - A declaração falsa eliminará o candidato do concurso público e o sujeitará as sanções administrativas e penais previstas em lei.

Art. 6º o edital do concurso público definirá os prazos para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido de isenção, o candidato deverá ser comunicado no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do termino do prazo previsto para as inscrições.

Art. 7º O disposto nesta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021

MANOEL JOSÉ FERNANDES NETO
VEREADOR

Protocolo N.º 0287-2021
02/06/2021 14:36:06